



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
668/15	99

CONTRATO Nº 34 /2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ADILSON RIBAS - EPP, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ÁREAS DE EVENTOS.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0103-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ADILSON RIBAS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 094788530/0001-08, sediada na Rua Vicky, nº 390, no Município de Ilha Comprida, neste ato representada por ADILSON RIBAS, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.749.260-X/SSP/SP, CPF/MF nº 185.867.738-67, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Cândida Sandoval Trigo, nº 31 – bairro Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

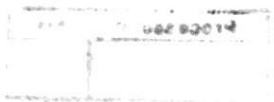
1.1.- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ÁREAS DOS EVENTOS REALIZADOS NESTE MUNICÍPIO, COM RETIRADA DOS MATERIAIS, SENDO A ÁREA DOS SHOWS ARTÍSTICOS LOCALIZADA NA ORLA MARÍTIMA DO BOQUEIRÃO NORTE, ARENA DE ESPORTES NA ORLA MARÍTIMA DO BALNEÁRIO DI FRANCO E ÁREA DOS EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LOCALIZADO NO ESPAÇO CULTURAL LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, S/Nº, BALNEÁRIO ADRIANA, NO PERÍODO DE 08 DE JANEIRO DE 2014 À 14 DE FEVEREIRO DE 2016., COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E TODOS OS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS NECESSÁRIOS E EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 157/2015.

1.2.- Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às Normas e especificações técnicas fornecidas e em conformidade com as condições do Edital e da proposta vencedora.

1.3.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 157/2015.





Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
668/15	100

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 08 de Janeiro de 2016 à 14 de Fevereiro de 2016, devendo a CONTRATADA realizar os serviços até às 08H00M, do dia posterior à realização de cada evento programado para o Ilha Verão/2016, Ilha Verão Cultural, Ilha Verão Esportivo, Carnaval e a Festa de Maratayama a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes dias:

JANEIRO: dias 08,09,10, 12,13,14,15,16,17, 19,20,21,22,23,24,26,27,28,29,30 e 31.

FEVEREIRO: dias 05;06;07;08;09;10 e 14.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) por cada dia de serviço executado, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2.- O valor total do presente contrato para execução dos serviços objeto deste termo de contrato, de acordo com proposta apresentada é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- Os serviços de rastelamento com retirada dos materiais, serão remunerados pela execução diária dos serviços, nas datas programadas.

4.2.- As medições serão realizadas pela empresa CONTRATADA diariamente, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão de turismo e Eventos, ou Encarregado, designado para recebimento e fiscalização dos serviços, fazendo parte integrante da fatura.

4.3.- Serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos ou corrigidos. Não serão realizadas medições dos serviços enquanto não forem solucionados possíveis problemas de execução identificados pela fiscalização e comunicados à CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos índices d IPC – FIPE, fornecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo período de 08 de Janeiro de 2016 à 14 de Fevereiro de 2016.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br





Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
668/15	101

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término de cada etapa dos serviços, a remoção total de todos os detritos recolhidos, para local apropriado, de acordo com o Termo de Referência.

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Adilson Ribas, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
668/15	102

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação orçamentária – Ficha nº ____.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO

11.1 - As medições serão realizadas pela empresa CONTRATADA diariamente, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão de Eventos e Turismo, ou Encarregado, designado para recebimento e fiscalização dos serviços, fazendo parte integrante da fatura.

11.2 - Os pagamentos das faturas conferidas pela Divisão Técnica de Engenharia, ficarão condicionados, a aceitação pela Equipe Técnica da CONTRATANTE.

11.3 – Em não estando de acordo a execução, a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fol.
668/15	103

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 157/2015, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

15.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 06 de Janeiro de 2016.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

ADILSON RIBAS – EPP
Adilson Ribas
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-

Aline Katy de Senna Rocha
RG: 40708299-1
Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br

